

Processo n.: @REP 19/00638743

Assunto: Representação - Comunicações à Ouvidoria ns. 1351 e 1378/2018 - acerca de supostas irregularidades referentes a desvio de função e pagamento indevido de adicional de insalubridade

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 5/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, concernentes ao desvio de função e ao pagamento indevido de adicional de insalubridade no Hospital Municipal São José, de Joinville.

2. Considerar sanadas as inconformidades apontadas, tendo em vista as informações e documentos juntados aos autos pela Unidade Gestora;

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto e Relatório que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Joinville, ao Controle Interno daquele Município e à Ouvidoria deste Tribunal.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 1/2021

Data da sessão n.: 27/01/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC